



# GUIA PRÁTICO

## PROTEÇÃO JURÍDICA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Proteção Jurídica  
(9001 – v4.23)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

**Linha Segurança Social:** 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

**Linha de Marcações:** 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

**Site:** [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

08 de abril de 2025

## ÍNDICE

A – O que é? .....	4
B – A quem se destina? .....	4
C – Quais as condições para ter direito? .....	4
D – Qual o apoio a receber? .....	5
E – Qual a duração? .....	6
F – Como pedir? .....	6
F1. Onde pedir? .....	6
F2. Quais os formulários a preencher? .....	6
F3. Quais os documentos necessários? .....	7
F3.1 Pessoas singulares (indivíduos) .....	7
F3.2 Pessoas coletivas .....	8
F4. Quando é que me dão uma resposta? .....	9
F5. Quem decide o pedido? .....	9
G – Posso acumular com outros benefícios? .....	9
H – Quais os deveres? .....	9
I – Documentação de Apoio .....	9
I1. Legislação Aplicável .....	9
J – Glossário .....	10
K - Perguntas Frequentes .....	10
M – Contactos .....	14

**A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.**

## A – O que é?

É um **direito das pessoas singulares e coletivas** que **não têm dinheiro** suficiente para **pagar os custos** de aceder à **justiça** e aos **tribunais**.

Inclui 2 tipos de ajuda:

- **consulta jurídica:** é uma conversa com um advogado para esclarecer dúvidas sobre os seus direitos ou resolver um problema concreto. (Este apoio não se aplica a associações ou fundações sem fins lucrativos.)
- **apoio judiciário:** pode incluir não pagar custas do processo, ter um advogado nomeado e pago pelo Estado, pagar as custas em prestações, e ter um oficial de justiça para tratar de questões relacionadas com o processo.

## B – A quem se destina?

Às **pessoas singulares e coletivas** que **não têm dinheiro** suficiente para **pagar os custos** de aceder à **justiça** e aos **tribunais**.

## C – Quais as condições para ter direito?

Tem direito a proteção jurídica se **cumprir com todas as seguintes condições:**

- for cidadã/o português/portuguesa ou da União Europeia;
- for estrangeiro/a ou cidadã/o sem nacionalidade, com título de residência válido num país da União Europeia;
- for estrangeiro/a sem título de residência válido num estado membro da União Europeia, mas o seu país der o mesmo direito às pessoas portuguesas;
- morar habitualmente num estado membro da União Europeia diferente daquele onde vai decorrer o processo (litígios transfronteiriços);
- forem pessoas coletivas sem fins lucrativos – neste caso, só pode ter acesso ao apoio judiciário (ex: nas modalidades de dispensa da taxa de justiça e de outros custos do processo, nomeação e pagamento de advogado ou atribuição de agente de execução);
- forem pessoas coletivas com fins lucrativos, mas provar que tem poucos rendimentos e não consegue pagar as despesas do processo – pode ter apoio judiciário.

### Notas:

- em todos os casos, a pessoa ou entidade tem de provar que não tem condições económicas para pagar os custos associados à ação judicial, como a contratação de um advogado;
- encontra-se em insuficiência económica aquele que, tendo em conta o rendimento, o património e a despesa permanente do seu agregado familiar, não tem condições objetivas para suportar pontualmente os custos de um processo;
- pode verificar se tem direito ou não à proteção jurídica:
  - *online*, no menu Ação social > Apoios e respostas sociais > Simulador Proteção Jurídica.

## D – Qual o apoio a receber?

### Consulta jurídica

É uma consulta com um advogado para esclarecer um caso específico em que estejam em causa os seus direitos ou interesses. O advogado pode dar conselhos e, se for possível, ajudar a resolver o problema sem ter de ir a tribunal (ex: propondo o envio de uma carta).

### Apoio judiciário

O apoio judiciário pode incluir:

- **dispensa do pagamento da taxa de justiça e das custas do processo:** não tem de pagar a taxa de justiça nem outras despesas ligadas ao processo;
- **pagamento em prestações da taxa de justiça e das custas do processo:** pode pagar a taxa de justiça e outras despesas ligadas ao processo aos poucos, em várias prestações;
- **advogado/a nomeado/a e pago/a pelo Estado:** se não tiver condições para pagar um/a advogado/a, a Ordem dos Advogados escolhe um/a por si. Esse/a advogado/a é pago/a pelo Ministério da Justiça;
- **advogado/a nomeado/a com pagamento em prestações:** se não tiver condições para escolher um/a advogado/a, a Ordem dos Advogados nomeia um/a. Neste caso, tem de pagar a compensação (honorários) deste/a advogado/a ao Ministério da Justiça, em prestações;
- **pagamento da compensação do/a advogado/a nomeado/a em processo criminal ou contraordenacional:** se estiver a ser julgado/a num tribunal criminal ou num processo de contraordenação, o/a advogado/a que o/a defende é nomeado/a pela Ordem dos Advogados, por indicação do tribunal, do Ministério Público ou órgãos de polícia criminal. Neste caso, tem de pagar os honorários desse/a advogado/a ao Ministério da Justiça, em prestações;
- **advogado/a nomeado/a com pagamento em prestações – processo criminal:** se estiver a ser julgado/a como arguido/a num processo criminal, a Ordem dos Advogados nomeia-lhe um/a advogado/a. Neste caso, tem de pagar a compensação (honorários) desse/a advogado/a ao Ministério da Justiça, em prestações;
- **atribuição de agente de execução:** é nomeado/a um/a oficial de justiça que trata dos procedimentos relacionados com a execução do processo (ex: uma penhora).

### Notas:

- se a pessoa que fez o pedido tiver apoio judiciário com pagamento em prestações em mais do que 1 processo, tem de pagar primeiro todas as prestações do primeiro processo onde o apoio foi aprovado. Só depois é que começa a pagar o processo seguinte, e assim sucessivamente;
- se a pessoa que fez o pedido e outra pessoa do mesmo agregado familiar tiverem apoio judiciário com pagamento em prestações no mesmo processo judicial ou em mais do que 1 processo judicial, o pagamento das prestações é feito 1 de cada vez. A outra pessoa do agregado só começa a pagar depois da pessoa que fez o pedido terminar os seus pagamentos;

- para ter direito ao pagamento em prestações noutros processos, a pessoa que fez o pedido tem de entregar o comprovativo dos pagamentos que está a fazer no primeiro processo até terminar todos esses pagamentos.

## E – Qual a duração?

### E1. Quando termina o direito ao apoio? (cessação)

#### A proteção jurídica é retirada:

- se a situação económica da pessoa que fez o pedido ou do seu agregado familiar se alterar e já puder dispensar a proteção jurídica;
- se se provar que o apoio foi dado com base em informações erradas ou sem fundamento;
- se os documentos entregues forem considerados falsos por decisão do tribunal que já não possa ser alterada;
- se o tribunal confirmar que a pessoa que fez o pedido agiu de má fé (ex: mentiu, atrasou o processo de propósito ou tentou impedir a justiça);
- se numa ação judicial para pedir pensão de alimentos provisória, for atribuída uma quantia que permita pagar essa ação;
- se tiver apoio judiciário com pagamento em prestações e não pagar uma prestação nem a respetiva multa dentro do prazo que foi dado.

#### A proteção jurídica caduca:

- se a pessoa singular falecer, ou se a pessoa coletiva a quem foi dado este apoio for extinguida ou dissolvida (exceto se os sucessores, ao pedirem ao tribunal que os reconheça como sucessores, juntarem cópia do pedido de apoio judiciário e da sua aprovação e este vier a ser aprovado);
- se passar 1 ano desde que o apoio foi aprovado a pessoa que fez o pedido não tiver ido a qualquer consulta jurídica ou não tiver iniciado o processo em tribunal, por motivo da sua responsabilidade.

## F – Como pedir?

### F1. Onde pedir?

- *Online*, no menu Ação social > Apoios e respostas sociais > Proteção Jurídica;
- Em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social.

**Nota:** A submissão do pedido e dos documentos deve ser feita através da Segurança Social Direta, exceto para pessoas coletivas e singulares sem NISS, que devem fazê-lo presencialmente

### F2. Quais os formulários a preencher?

- Requerimento de proteção jurídica para pessoa singular – PJ 1;
- Requerimento de proteção jurídica para pessoa coletiva ou equiparada – PJ 2.

**Nota:** Ao preencher qualquer um destes formulários, é muito importante indicar uma morada onde tenha a certeza que recebe o correio.

### **F3. Quais os documentos necessários?**

#### **F3.1 Pessoas singulares (indivíduos)**

Fotocópias dos seguintes documentos, relativos à pessoa que faz o pedido e às pessoas que com ela vivam em economia comum:

- Documento de Identificação Válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte e Autorização de Residência);
- Última declaração de IRS que tenha sido apresentada e respetiva nota de liquidação (se já tiver sido emitida) ou, na falta da declaração, certidão passada pelas Finanças.

#### **Se for trabalhador/a por conta de outrem:**

- Recibos de vencimento passados pela entidade patronal nos últimos 6 meses.

#### **Se for trabalhador/a por conta própria:**

- Declarações de IVA referentes aos 2 últimos trimestres e documentos comprovativos do respetivo pagamento;
- Recibos passados nos últimos 6 meses.

#### **Se receber apoios de outro sistema de Segurança Social:**

- Documento comprovativo do valor atualizado de qualquer subsídio ou pensão que esteja a receber de um sistema que não seja o sistema de Segurança Social português.

#### **Se tiver bens imóveis (casas, terrenos, prédios):**

- Caderneta predial atualizada ou certidão com os dados do imóvel passada pelas Finanças e cópia do documento que comprove que comprou o imóvel.

#### **Se tiver ações ou participações em empresas:**

- Documento comprovativo do valor da cotação verificada no dia anterior ao da apresentação do pedido ou cópia do documento comprovativo da aquisição.

#### **Se tiver automóveis:**

- Livrete e registo de propriedade.

#### **Se for membro dos órgãos de administração ou sócio/a numa empresa:**

Se pertencer aos órgãos de administração numa pessoa coletiva ou for sócio/a com 10% ou mais do capital social de uma sociedade, deve apresentar fotocópias dos seguintes documentos relativos à pessoa coletiva:

- Última declaração apresentada (IRC ou IRS), conforme o caso, e respetiva nota de liquidação (se já tiver sido emitida), ou certidão das Finanças se não tiverem entregue a declaração;
- Declarações de IVA dos últimos 12 meses e comprovativos de pagamento;
- Documentos com as contas dos últimos 3 anos ou, se a entidade tiver menos de 3 anos, desde que foi criada;
- Balancete do último trimestre, se for uma sociedade;

- Documento de Identificação Válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte e Autorização de Residência) da pessoa que assinou o pedido, se este tiver sido assinado por outra pessoa.

**Nota:** Estão em **economia comum** as pessoas que moram na mesma casa (em comunhão de mesa e habitação) que o/a interessado/a no pedido de apoio judiciário e que tenham uma vida em conjunto com partilha de recursos ou ajuda mútua — estejam ou não incluídas na declaração de IRS do/a interessado/a.

### **F3.2 Pessoas coletivas**

Fotocópias dos seguintes documentos:

- Documento de Identificação Válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte e Autorização de Residência) dos legais representantes da entidade;
- Estatutos/ pacto social atualizados;
- Última declaração apresentada (IRC ou IRS), conforme o caso, e respetiva nota de liquidação (se já tiver sido emitida), ou certidão das Finanças se não tiverem entregue a declaração;
- Declarações de IVA dos últimos 12 meses e comprovativos de pagamento;
- Balancete do último trimestre, se tiver;
- Documentos com as contas dos últimos 3 anos ou, se a entidade tiver menos de 3 anos, desde que foi criada;

#### **Se tiver bens imóveis (casas, terrenos, prédios):**

- Caderneta predial atualizada ou certidão com os dados do imóvel passada pelas Finanças e cópia do documento que comprove que comprou o imóvel.

#### **Se tiver ações ou participações em empresas:**

- Documento comprovativo do valor da cotação verificada no dia anterior ao da apresentação do pedido ou cópia do documento comprovativo da aquisição.

#### **Se tiver automóveis:**

- Livrete e registo de propriedade.

#### **Se tiver outros bens imóveis:**

- Lista de todos os bens móveis que estejam em seu nome por contratos de leasing, aluguer de longa duração ou semelhantes (com indicação do tipo, matrícula ou registo, marca, modelo, ano e valor);
- Título de registo de outros bens móveis que precisem de registo.

**Nota:** Podem ser pedidos outros documentos que comprovem as declarações prestadas.

#### **Se faltar algum documento no pedido de apoio judiciário:**

Independentemente da forma como o/a interessado/a entrega o pedido, deve entregar o(s) documento(s) em falta o mais rapidamente possível.

Se não o fizer, o Centro Distrital do local onde mora ou onde está a sede (no caso de pessoa coletiva) envia uma notificação, dando um prazo de **10 dias úteis** para apresentar os documentos em falta. Nessa notificação, o/a interessado/a é informado/a de que, se não entregar os documentos no prazo, o pedido será recusado, sem novo aviso, e **não terá direito a qualquer apoio ao abrigo da proteção jurídica.**

*Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, art. 8.º-B, n.ºs 3 e 4*

Se o pedido for entregue num Serviço de Atendimento da Segurança Social, o/a cliente é informado/a logo que faltam documentos, embora possam ser pedidos mais documentos durante a análise do processo.

Se o pedido for feito online e o/a interessado/a tiver escolhido ser notificado/a eletronicamente, deve verificar a sua **caixa de mensagens online**, pois é por aí que será enviada a notificação para entregar os documentos em falta, no prazo de **10 dias úteis**. Será também avisado/a de que, se não entregar os documentos, o pedido será recusado, **sem novo aviso**, e **não terá direito a qualquer apoio ao abrigo da proteção jurídica.**

#### **F4. Quando é que me dão uma resposta?**

No prazo de **30 dias seguidos**. Este prazo **fica suspenso** se for pedido algum documento ou informação adicional, até terminar o prazo dado ao/à interessado/a para responder.

#### **F5. Quem decide o pedido?**

O pedido é analisado e decidido pelo/a diretor/a do centro distrital do local onde mora ou onde está a sede (no caso de pessoa coletiva), ou por outra pessoa a quem essa função tenha sido atribuída. Cabe a essa pessoa analisar o pedido e pedir documentos que estejam em falta.

Se a Segurança Social estiver a pensar recusar o pedido (total ou parcialmente), tem de avisar por escrito e dar **10 dias úteis** para o/a interessado/a responder. Nesta resposta, pode apresentar os documentos em falta ou justificar a sua situação. Se não responder dentro do prazo, a decisão torna-se **definitiva**, e **não será enviada nova carta ou mensagem online**.

### **G – Posso acumular com outros benefícios?**

Sim.

### **H – Quais os deveres?**

Informar a Segurança Social sobre qualquer alteração na situação económica que faça com que já não precise de proteção jurídica.

### **I – Documentação de Apoio**

#### **I1. Legislação Aplicável**

##### **Código do Procedimento Administrativo**

Aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 4/2015**, de 7 de janeiro.

##### **Portaria n.º 419-A/2009, de 17 de abril**

Regula o modo de elaboração, contabilização, liquidação, pagamento, processamento e destino das custas processuais, multas e outras penalidades.

### **Portaria n.º 10/2008, de 3 de janeiro**

Regulamenta a Lei 34/2004, de 29 de julho, nomeadamente quanto à fixação do valor da taxa devida pela prestação de consulta jurídica, à definição das estruturas de resolução alternativa de litígios às quais se aplica o regime de apoio judiciário, à definição do valor dos encargos para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da lei referida, à regulamentação da admissão dos profissionais forenses no sistema de acesso ao direito, à nomeação de patrono e de defensor e ao pagamento da respetiva compensação.

### **Portaria n.º 11/2008, de 3 de janeiro**

Adequa o modelo de requerimento de proteção jurídica aprovado pela Portaria n.º 1085-B/2004, para as pessoas singulares e para as pessoas coletivas sem fins lucrativos (que podem apenas beneficiar da modalidade de apoio judiciário) às alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho.

### **Decreto-Lei n.º 71/2005, de 17 de março**

Regula a proteção jurídica no âmbito de litígios transfronteiriços.

### **Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de agosto**

Fixa os critérios de prova e de apreciação da insuficiência económica para a concessão de proteção jurídica.

### **Lei n.º 34/2004, de 29 de julho**

Altera o regime de acesso ao direito e aos tribunais e transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2003/8/CE, do Conselho, de 27 de janeiro, relativa à melhoria do acesso à justiça nos litígios transfronteiriços através do estabelecimento de regras mínimas comuns relativas ao apoio judiciário no âmbito desses litígios.

### **Portaria n.º 1423-I/2003, de 31 de dezembro**

Aprova o Regulamento do Documento Único de Cobrança. Revoga a **Portaria n.º 797/99** de 15 de setembro.

## **J – Glossário**

### **Litígio transfronteiriço**

É o processo em que a pessoa que pede proteção jurídica mora habitualmente num país da União Europeia diferente daquele onde vai decorrer o processo.

## **K - Perguntas Frequentes**

### **1. Quem tem direito à proteção jurídica?**

- cidadãos portugueses e da União Europeia.
- estrangeiros e cidadãos sem nacionalidade com título de residência válido num estado membro da União Europeia.

#### **Exemplo 1:**

- qualquer cidadão/cidadã que tenha título de residência válido num país da EU;

- estrangeiros sem título de residência válido num estado membro da União Europeia – se as leis dos seus países de origem derem o mesmo direito aos portugueses.

### **Exemplo 2:**

- qualquer cidadão que embora sem título de residência válido num país da UE (que more, por exemplo, no Brasil) pode ter apoio judiciário num país da UE se o país onde mora (Brasil) der o mesmo direito a um/a português/portuguesa;
- pessoas que moram habitualmente num estado membro da União Europeia diferente do estado membro onde vai decorrer o processo (litígios transfronteiriços).

**Nota:** Sempre que uma pessoa estrangeira que mora num país da União Europeia precise de apoio judiciário para um processo num tribunal português, ou uma pessoa que more em Portugal precise de apoio judiciário para um processo num tribunal de outro país da União Europeia, tem de preencher um formulário próprio para litígios transfronteiriços.

### **Exemplo 3:**

- uma pessoa portuguesa que durante as férias tenha tido um acidente em Espanha, precisando de recorrer aos tribunais espanhóis ou;
- uma pessoa espanhola que durante as férias tenha tido um acidente em Portugal, precisando de recorrer aos tribunais portugueses.

**Nota:** As pessoas coletivas com fins lucrativos e os estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada **não** podem ter proteção jurídica. Se quem pede o apoio for uma pessoa coletiva sem fins lucrativos ou comerciante em nome individual, o apoio judiciário **não inclui a opção de pagar as despesas em prestações.**

## **2. Como posso saber, antes de apresentar o pedido de proteção jurídica, a que modalidades posso ter direito?**

Pode saber se tem direito ou não à proteção jurídica:

- *online*, no menu Ação social > Apoios e respostas sociais > Simulador Proteção Jurídica.

## **3. Posso pedir no mesmo pedido apoio judiciário e consulta jurídica?**

Se fizer o pedido pela *online*, só pode escolher 1 das opções. Para pedir as 2, tem de fazer 2 pedidos separados. Se usar o formulário em papel, pode escolher as 2 opções no mesmo pedido.

## **4. Cidadãos espanhóis, que morem em Portugal com título de residência válido em Portugal, com processo a decorrer em Espanha. Onde devem pedir o apoio judiciário? Qual o formulário?**

Podem pedir o apoio em Portugal, se o processo for sobre assuntos civis ou comerciais. Devem usar o formulário para pedido de apoio judiciário noutra estado membro da União Europeia.

## **5. Cidadãos portugueses, que morem em Espanha com título de residência válido em Espanha, com processo a decorrer em Portugal. Onde devem pedir o apoio judiciário? Qual o formulário?**

Podem pedir o apoio em Espanha, se o processo for sobre assuntos civis ou comerciais. Devem usar o formulário para pedido de apoio judiciário noutra estado membro da União Europeia.

## **6. Como posso pedir a substituição do/a advogado/a?**

Se já tiver sido nomeado um advogado através do apoio judiciário e quiser pedir a substituição, deve tratar diretamente com a Ordem dos Advogados. É esta entidade que decide sobre este assunto.

*Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, art. 30.º a 32.º*

## **7. Como posso desistir de um pedido de proteção jurídica?**

Se o pedido ainda não tiver sido decidido, pode enviar uma carta com o número do processo a dizer que quer desistir. Se tiver feito o pedido *online*, também pode desistir por essa via.

## **8. Posso desistir do apoio judiciário depois de me ser atribuído um/a advogado/a? Tenho de pagar alguma coisa?**

Se desistir do apoio judiciário, não tem de pagar nada à Segurança Social. Mas, se tiver recebido apoio apenas na forma de pagamento em prestações, pode ter de pagar todos os custos ao Ministério da Justiça (custas judiciais). Os valores que já tenha pago em prestações vão ser tidos em conta no valor total. Se quiser continuar com o processo no tribunal depois de desistir, tem de pagar por sua conta todas as despesas com o advogado e com o processo.

## **9. Estou desempregado/a, sem direito ao Subsídio de Desemprego. Tenho de entregar algum documento que comprove a minha situação?**

Sim. Deve entregar uma declaração do centro de emprego ou um atestado da Junta de Freguesia que confirme que está desempregado/a.

## **10. Encontro-me em processo de divórcio. Posso pedir que apenas seja considerado o meu rendimento?**

Sim. Pode fazer esse pedido quando apresentar o pedido *online*. No separador "Rendimentos e Património", deve responder Sim à pergunta: "Se estiver em conflito com algum dos elementos do agregado familiar, pretende que apenas sejam considerados os seus rendimentos e património?".

Se responder "Sim", tem de justificar o motivo do pedido.

A Segurança Social vai analisar o motivo apresentado e, se concordar, só vai considerar os seus rendimentos.

## **11. Se apresentar o pedido *online*, tenho de dar informação sobre os meus rendimentos e património?**

Ao submeter o pedido, a Segurança Social vai mostrar os rendimentos e património que já tem registados sobre si. Se houver dúvidas irão enviar-lhe um pedido de elementos/esclarecimentos.

## **12. Se apresentar o pedido *online*, posso alterar o meu agregado familiar?**

Não. A composição do agregado familiar já aparece preenchida com a informação que a Segurança Social tem. Se quiser fazer alterações, tem de as fazer antes de iniciar o pedido:

- *online* no menu Iniciar sessão > Perfil > Agregado e relações familiares > Agregado familiar e relações familiares.

## **13. Como funciona o pagamento em prestações da taxa de justiça e de outras despesas com o processo?**

Se for atribuída proteção jurídica na modalidade de apoio judiciário com pagamento em prestações, a

prestações pode ser liquidada todos os meses (mensal), de 3 em 3 meses (trimestral), de 6 em 6 meses (semestral) ou uma vez por ano (anual).

O valor da prestação é calculado com base nos **rendimentos** que foram considerados para avaliar se tem direito à proteção jurídica. O valor de referência é uma unidade de conta (UC), que atualmente é de 102,00€.

- **prestação de mês a mês (mensal)**: se o valor da prestação for igual ou maior que 51,00€ (0,5 UC), paga todos os meses;
- **prestação de 3 em 3 meses (trimestral)**: se a prestação for inferior a 51,00€, mas somando 3 prestações o total for igual ou superior a 51,00 €, é paga de 3 em 3 meses;
- **prestação de 6 em 6 meses (semestral)**: se a prestação for inferior a 51,00€, mas somando 6 prestações o total for igual ou superior a 51,00 €, é paga de 6 em 6 meses;
- **prestação 1 vez por ano (anual)**: se não se enquadrar em nenhuma das situações acima, paga 1 vez por ano.

#### **Limite ao número de prestações no pagamento em prestações**

Se a pessoa que tem direito ao apoio judiciário e está a pagar as custas em prestações já tiver pago um valor que seja mais de 4 vezes o valor da taxa de justiça inicial, pode deixar de pagar as restantes prestações.

Nos processos mais antigos (anteriores às regras atuais das custas judiciais), onde não há taxa de justiça inicial, pode deixar de pagar quando o total das prestações já pagas for maior do que 2 unidades de conta (UC).

Se a pessoa deixar de pagar as restantes prestações, mas no fim do processo ainda ficar algum valor por pagar, esse valor pode ser pago em novas prestações com o mesmo valor mensal que já estava definido pelos serviços da Segurança Social.

#### **14. Como emitir o DUC (Documento Único de Cobrança) para efetuar o pagamento (modalidade de pagamento em prestações)?**

Pode obter o DUC de 2 formas:

- *online*, no *site*: <https://servicos.tribunais.org.pt/servicos/CustasProcessuais/DUC-Documento-Unico-de-Cobranca> ou;
- pedir diretamente no tribunal onde decorre o processo ou numa conservatória, indicando os dados necessários.

Se emitir o DUC *online*, deve seguir estes passos:

1. Escolher a opção "Autoliquidações diversas" e confirmar;
2. Escolher a opção "Apoio judiciário – Pagamento Faseado";
3. Introduzir o montante (valor) que vai pagar (ex: 1 000,00€);
4. Confirmar o código de segurança que aparece no ecrã (repetir o número que é gerado automaticamente pela aplicação);
5. Submeter e confirmar que o DUC foi emitido com sucesso.

## 15. Como fazer o pagamento?

Depois de obter o DUC, pode pagar:

- no Multibanco;
- através do *homebanking*;
- junto das entidades bancárias aderentes.

Deve entregar o comprovativo do pagamento no tribunal onde está a decorrer o processo.

*Regulamento das Custas Processuais, 26 de setembro de 2008, art. 14.º, n.º 2.*

### Quais as entidades bancárias aderentes?

- SANTANDER – TOTTA;
- BBVA;
- BARCLAYS BANK;
- CEMG;
- BANIF;
- FINIBANCO;
- BPN;
- MILLENNIUM BCP;
- NOVO BANCO;
- BANCO POPULAR;
- CGD.

## M – Contactos

### Centro Distrital de Aveiro

Rua Dr. Alberto Soares Machado  
3804-504 AVEIRO

E-mail: **ISS-APJ-Aveiro@seg-social.pt**

### Centro Distrital de Beja

Rua Prof. Bento de Jesus Caraça n.º 25  
7800-511 BEJA

E-mail: **ISS-APJ-Beja@seg-social.pt**

### Centro Distrital de Braga

Praça da Justiça  
4719-003 BRAGA

E-mail: **ISS-APJ-Braga@seg-social.pt**

### Centro Distrital de Bragança

Av. General Humberto Delgado

5301-859 BRAGANÇA

E-mail: **ISS-APJ-Braganca@seg-social.pt**

**Centro Distrital de Castelo Branco**

Rua da Carapalha, n.º 2-A

6000-164 CASTELO BRANCO

E-mail: **ISS-APJ-CasteloBranco@seg-social.pt**

**Centro Distrital de Coimbra**

Rua Abel Dias Urbano, n.º 2 - R/C

3004-519 COIMBRA

Email: **ISS-APJ-Coimbra@seg-social.pt**

**Centro Distrital de Évora**

Rua do Ferragial do Poço Novo n.º 22

7005-208 Évora

E-mail: **ISS-APJ-Evora@seg-social.pt**

**Centro Distrital de Faro**

Rua Pintor Carlos Porfírio, n.º 35

8000-241 FARO

Email: **ISS-APJ-Faro@seg-social.pt**

**Centro Distrital da Guarda**

Av. Coronel Orlindo de Carvalho

6300-680 GUARDA

E-mail: **ISS-APJ-Guarda@seg-social.pt**

**Centro Distrital de Leiria**

Largo da República, n.º 3

2414-001 LEIRIA

E-mail: **ISS-APJ-Leiria@seg-social.pt**

**Centro Distrital de Lisboa**

Av. 5 de outubro, 175

1069-451 LISBOA

E-mail: **ISS-APJ-Lisboa@seg-social.pt**

**Centro Distrital de Portalegre**

Praça João Paulo II, n.º 7

7300-111 PORTALEGRE

E-mail: **ISS-APJ-Portalegre@seg-social.pt**

**Centro Distrital do Porto**

Rua António Patrício n.º 262

4199-001 PORTO

Email: **ISS-APJ-Porto@seg-social.pt**

**Centro Distrital de Santarém**

Largo do Milagre, n.º 49-51

2000-069 SANTARÉM

E-mail: **ISS-APJ-Santarem@seg-social.pt**

**Centro Distrital de Setúbal**

Praça da República

2900-587 SETÚBAL

E-mail: **ISS-APJ-Setubal@seg-social.pt**

**Centro Distrital de Viana do Castelo**

Rua da Bandeira, n.º 600

4904-866 VIANA DO CASTELO

Email: **ISS-APJ-VianaCastelo@seg-social.pt**

**Centro Distrital de Vila Real**

Rua D. Pedro de Castro, n.º 110 – Apartado 208

5000-669 VILA REAL

E-mail: **ISS-APJ-VilaReal@seg-social.pt**

**Centro Distrital de Viseu**

Av. Dr. António José Almeida, n.º 35

3514-509 VISEU

E-mail: **ISS-APJ-Viseu@seg-social.pt**